



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESG DO FLEURY S.A.

2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESG DO FLEURY S.A.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1. O presente Regimento (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê ESG (“Comitê”) criado pelo Conselho de Administração (“Conselho”) do Fleury S.A. (“Fleury” ou “Companhia”).

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DO COMITÊ

2.. As principais atribuições do Comitê são:

- (i) Analisar e recomendar diretrizes e estratégias ESG da Companhia e se estão de acordo com as melhores práticas e legislações/regulamentações aplicáveis aos temas e, caso estejam, recomendá-las ao Conselho de Administração;
- (ii) Avaliar e recomendar o plano de trabalho da Companhia acerca dos temas ESG, monitorá-lo e recomendá-lo ao Conselho de Administração;
- (iii) Avaliar e recomendar o painel de metas e indicadores ESG da Companhia, bem como monitorá-los frequentemente e recomendar sua aprovação ao Conselho de Administração;
- (iv) Conforme necessidade, dar conhecimento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Compliance e Governança sobre situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial de impacto de materialização de riscos para a Companhia
- (v) Quando necessário, analisar e apresentar pontos de melhoria na estrutura processual do tema ESG dentro da Companhia (metodologia, processos, sistemas, política, procedimentos, mecanismos de reporte, dentre outros) e recomendá-los ao Conselho de Administração;
- (vi) Avaliar e fazer recomendações acerca dos relatórios de ESG, comunicações institucionais e iniciativas com repercussão pública relativas a questões ambientais, sociais e de governança e, caso necessário, recomendar propostas de aperfeiçoamentos ao Conselho de Administração;
- (vii) Solicitar eventuais análises de riscos e/ou oportunidades no tema ESG para a Administração sempre que julgar necessário para o esforço de atuação preventiva sobre os temas ambientais, sociais e de governança;
- (viii) Recomendar a adesão ou a continuidade em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;
- (ix) Recomendar adoção de práticas que fortaleçam a disseminação da cultura ESG na Companhia, bem como multiplicá-las em sua atuação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Composição

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.1. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu. O Conselho poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo.

3.1.2. Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data de sua eleição pelo Conselho.

Coordenação do Comitê

3.2. Dentre os membros do Comitê, o Conselho deverá indicar o Coordenador do Comitê, a quem competirá:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) organizar um calendário a anual de reuniões e a pauta de assuntos para discussão;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iv) encaminhar ao Conselho as análises, relatórios, pareceres e recomendações elaborados no âmbito deste Comitê;
- (v) receber as solicitações de análises e assuntos para discussão do Conselho e dos demais membros do Comitê; e
- (vi) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Quórum

3.3. O Comitê não deverá funcionar com menos de 2 membros, e as decisões para formulação de recomendações ao Conselho serão tomadas pela maioria dos integrantes.

Vacância

3.4. No caso de afastamento de algum de seus membros superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ainda que por motivo justificado, ficará a critério do Conselho eleger um novo membro para assumir as funções. Em caso de vacância definitiva no Comitê o Conselho deverá se reunir para eleger um novo membro para a posição. No caso de ausência eventual do coordenador do comitê, será nomeado um suplente para a sua função, interinamente, a ser escolhido pelo próprio coordenador ou pelo presidente do Conselho, entre os outros conselheiros.

Frequência

3.5. O Comitê estabelecerá a frequência de suas reuniões ordinárias, por meio de um calendário anual de reuniões.

3.5.1. Deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, em datas previamente agendadas para acompanhamento dos assuntos relacionados aos temas de sua responsabilidade.

3.6. O Comitê poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Conselho, mediante convocação do Coordenador do Comitê, por meio de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

3.6.1. Independente das formalidades de convocação serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê ou que todos se declarem cientes.

Material

3.7. Os documentos, apresentações e informações, necessários para análise das matérias a serem discutidas em reunião devem ser disponibilizados aos membros do Comitê com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência cada reunião.

Local

3.8. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Convidados

3.9. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho, membros da Diretoria Executiva, participantes de outros comitês, funcionários da Companhia ou terceiros, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que entenda necessários para o bom desempenho de suas atividades, bem como para discutir assuntos considerados relevantes, observada a legislação aplicável.

Registro das Reuniões

3.10. Serão elaborados registros escritos das reuniões do Comitê, arquivados pela Secretaria de Governança Corporativa, que poderá, a critério do Coordenador do Comitê, secretariar as reuniões e assessorar o Coordenador na organização das reuniões.

3.11. O registro da reunião deverá conter as principais considerações e recomendações apresentadas pelo Comitê, definido pela maioria de votos dos seus membros, que acompanhado do material necessário serão destinadas ao Conselho. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos dos membros do comitê deverão ser apresentados ao Conselho.

3.12. As recomendações dos Comitês não são vinculantes, cabendo somente ao Conselho as decisões sobre as matérias de sua alçada e que não tenha sido delegada a outro órgão de administração por sua própria decisão colegiada ou por meio de políticas aprovadas pelo Conselho.

3.13. O Comitê poderá solicitar ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria, para maior eficácia de suas funções técnicas, observadas as condições de contratação estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO IV

DEVERES E REQUISITOS DOS PARTICIPANTES DO COMITÊ

4.1. Os membros do Comitê devem ter experiência relacionada ao tema a que se dedicam.

4.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos seguintes deveres:

- (i) comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão;
- (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (v) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- (vii) abster-se de praticar ou intervir em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e
- (viii) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho sua participação em cargos na administração de outras sociedades, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato à Companhia.

4.3. Os membros dos Comitês que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos poderão ser requeridos a se abster de participar das reuniões durante o período que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

4.4. Os membros do Comitê ou seu Coordenador poderão receber remuneração, mediante aprovação do Conselho.

4.4.1. Os integrantes do Comitê não podem receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas, além daquela relativa à sua função de

integrante do Conselho de Administração ou de seus Comitês Especializados, salvo se expressamente avaliado e aprovado pelo Conselho.

4.5. A função de membro do Comitê é indelegável.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social, e a legislação em vigor, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

5.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

5.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivado na sede da sociedade.
